

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA. 53 - FONE. 255.20.44 - CEP. 01045-903

PROCESSO CEE N°: 1237/84 (Reautuado 22/04/92)
INTERESSADO : **Luiz Francisco Pereira Lima Amatto**
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Educação Física" no Instituto
de Ensino Superior de Mococa.
RELATOR : Cons^o Roberto Moreira
PARECER CEE N° 1314/92 - CETG "D" APROVADO EM 14/10/92
COMUNICADO AO PLENO EM 11/11/92

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto de Ensino Superior de Mococa indica Luiz Francisco Pereira Lima Amatto para lecionar, a partir do mês de agosto de 1992, a disciplina "Educação Física", no Curso de Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

O interessado foi autorizado a lecionar a disciplina Educação Física no Instituto de Ensino Superior de Mococa pelo Parecer CEE n° 1866/84, conforme consta da Informação A.T./ E.T. n° 1380/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos do artigo 3° da Deliberação CEE n° 05/90, autoriza-se Luiz Francisco Pereira Lima Amatto a lecionar a disciplina "Educação Física", no Instituto de Ensino Superior de Mococa.

São Paulo, 23 de setembro de 1992.

a) Cons^o ROBERTO MOREIRA

Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 1237/84

PARECER CEE N° 1314/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário R.N.de Sá, Celso de Rui Beiseigel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Raphaela Carrozzo Scardua e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14/10/92.

a) CONS. YUSO OKIDA
Presidente da CETG